



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

---





### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### **PREGÃO ELETRÔNICO**

RESULTADO FINAL .....	
HOMOLOGAÇÃO .....	
AVISO DE LICITAÇÃO .....	

#### **DECRETO**

DECRETO 210 COVID .....	
-------------------------	--



### RESULTADO FINAL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O Progresso Continua

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS CNPJ N°. 13.343.967/0001 – 18 RESULTADO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO 024PE/2021.

O Município de Canudos torna público que em **01.06.2021** foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico **024PE/2021**, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, destinados a servidores credenciados e prestadores de serviços, e ainda para atender a todos os eventos de interesse deste Município, festas tradicionais, recepções e convênios, visando atender ao Gabinete do Prefeito, Fundos Municipais e Secretarias, durante o exercício financeiro de 2021; tipo: Menor Preço por lote, que consta do quadro abaixo:

LOTE	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: JOSELINA OLIVEIRA RABELO	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DESTINADOS A SERVIDORES CREDENCIADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, E AINDA PARA ATENDER A TODOS OS EVENTOS DE INTERESSE DESTA MUNICÍPIO, FESTAS TRADICIONAIS, RECEPÇÕES E CONVÊNIOS, VISANDO ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021	<b>RS82.000,00</b>
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DESTINADOS A SERVIDORES CREDENCIADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, E AINDA PARA ATENDER A TODOS OS EVENTOS DE INTERESSE DESTA MUNICÍPIO, FESTAS TRADICIONAIS, RECEPÇÕES E CONVÊNIOS, VISANDO ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021	<b>RS75.000,00</b>
<b>TOTAL: CENTO E CINQUENTA E SETE MIL REAIS</b>		<b>RS157.000,00</b>

Canudos/BA, 01 de Junho de 2021.

Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O Progresso Continua

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18 RESULTADO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO 026PE/2021.

O Município de Canudos torna público que em **01.06.2021** foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico **026PE/2021**, para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de refeições, no almoço e no jantar, destinados a servidores credenciados e prestadores de serviços, e ainda para atender a todos os eventos de interesse deste Município, festas tradicionais, coffee break, recepções e convênios, visando atender ao Gabinete do Prefeito, Fundos Municipais e Secretarias, durante o exercício de 2021; tipo: Menor Preço por lote, que consta do quadro abaixo:

LOTE	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: TALITA A R ARAUJO EIRELI	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE REFEIÇÕES, NO ALMOÇO E NO JANTAR, DESTINADOS A SERVIDORES CREDENCIADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, E AINDA PARA ATENDER A TODOS OS EVENTOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO, FESTAS TRADICIONAIS, COFFEE BREAK, RECEPÇÕES E CONVÊNIOS, VISANDO ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021	<b>RS125.250,00</b>
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE REFEIÇÕES, NO ALMOÇO E NO JANTAR, DESTINADOS A SERVIDORES CREDENCIADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, E AINDA PARA ATENDER A TODOS OS EVENTOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO, FESTAS TRADICIONAIS, COFFEE BREAK, RECEPÇÕES E CONVÊNIOS, VISANDO ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021	<b>RS55.000,00</b>
<b>TOTAL: CENTO E OITENTA MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS</b>		<b>RS180.250,00</b>

Canudos/BA, 01 de Junho de 2021.

Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O Progresso Continua

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18 RESULTADO FINAL PREGÃO ELETRÔNICO 027PE/2021.

O Município de Canudos torna público que em **01.06.2021** foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico **027PE/2021**, para contratação de empresa especializada para testes e análises técnicas (realização de análise laboratorial, testes físicos, químicos e automatização de cloração de água com a emissão de laudo técnico, e fornecimento de material para o Município De Canudos (BA), destinado Exclusivamente a ME e EPP; tipo: Menor Preço por lote, que consta do quadro abaixo:

LOTE	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: WESLEY OLIVEIRA DE SANTANA- NOME FANTASIA W. S. BIOTECNOLOGIA AMBIENTAL	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS (REALIZAÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL, TESTES FÍSICOS, QUÍMICOS E AUTOMATIZAÇÃO DE CLORAÇÃO DE ÁGUA COM A EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O MUNICÍPIO DE CANUDOS (BA), <b>DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP</b>	<b>R\$39.500,00</b>
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS (REALIZAÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL, TESTES FÍSICOS, QUÍMICOS E AUTOMATIZAÇÃO DE CLORAÇÃO DE ÁGUA COM A EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O MUNICÍPIO DE CANUDOS (BA), <b>DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP</b>	<b>R\$24.401,99</b>
<b>TOTAL: SESSENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS</b>		<b>R\$64.401,99</b>

Canudos/BA, 01 de Junho de 2021.

Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro



### HOMOLOGACAO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O Progresso Continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 027PE/2021.

O Município de Canudos torna público que em **01.06.2021** foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico **027PE/2021**, para contratação de empresa especializada para testes e análises técnicas (realização de análise laboratorial, testes físicos, químicos e automatização de cloração de água com a emissão de laudo técnico, e fornecimento de material para o Município De Canudos (BA), destinado Exclusivamente a ME e EPP; tipo: Menor Preço por lote, que consta do quadro abaixo:

LOTE	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: WESLEY OLIVEIRA DE SANTANA- NOME FANTASIA W. S. BIOTECNOLOGIA AMBIENTAL	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS (REALIZAÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL, TESTES FÍSICOS, QUÍMICOS E AUTOMATIZAÇÃO DE CLORAÇÃO DE ÁGUA COM A EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O MUNICÍPIO DE CANUDOS (BA), <b>DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP</b>	<b>RS39.500,00</b>
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS (REALIZAÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL, TESTES FÍSICOS, QUÍMICOS E AUTOMATIZAÇÃO DE CLORAÇÃO DE ÁGUA COM A EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O MUNICÍPIO DE CANUDOS (BA), <b>DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME E EPP</b>	<b>RS24.401,99</b>
<b>TOTAL: SESENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS</b>		<b>RS64.401,99</b>

Canudos/BA, 01 de Junho de 2021.

**CARLOS DIAS ALVES**  
Secretário de Planejamento e Finanças  
Autoridade Superior



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O Progresso Continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 026PE/2021.

O Município de Canudos torna público que em **01.06.2021** foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico **026PE/2021**, para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de refeições, no almoço e no jantar, destinados a servidores credenciados e prestadores de serviços, e ainda para atender a todos os eventos de interesse deste Município, festas tradicionais, coffee break, recepções e convênios, visando atender ao Gabinete do Prefeito, Fundos Municipais e Secretarias, durante o exercício de 2021; tipo: Menor Preço por lote, que consta do quadro abaixo:

LOTE	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: TALITA A R ARAUJO EIRELI	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE REFEIÇÕES, NO ALMOÇO E NO JANTAR, DESTINADOS A SERVIDORES CREDENCIADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, E AINDA PARA ATENDER A TODOS OS EVENTOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO, FESTAS TRADICIONAIS, COFFEE BREAK, RECEPÇÕES E CONVÊNIOS, VISANDO ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021	<b>RS125.250,00</b>
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE REFEIÇÕES, NO ALMOÇO E NO JANTAR, DESTINADOS A SERVIDORES CREDENCIADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, E AINDA PARA ATENDER A TODOS OS EVENTOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO, FESTAS TRADICIONAIS, COFFEE BREAK, RECEPÇÕES E CONVÊNIOS, VISANDO ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021	<b>RS55.000,00</b>
<b>TOTAL: CENTO E OITENTA MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS</b>		<b>RS180.250,00</b>

Canudos/BA, 01 de Junho de 2021.

**CARLOS DIAS ALVES**  
Secretário de Planejamento e Finanças  
Autoridade Superior



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O Progresso Continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024PE/2021.

O Município de Canudos torna público que em **01.06.2021** foram adjudicados os objetos do pregão eletrônico **024PE/2021**, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, destinados a servidores credenciados e prestadores de serviços, e ainda para atender a todos os eventos de interesse deste Município, festas tradicionais, recepções e convênios, visando atender ao Gabinete do Prefeito, Fundos Municipais e Secretarias, durante o exercício financeiro de 2021; tipo: Menor Preço por lote, que consta do quadro abaixo:

LOTE	LICITANTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR: JOSELINA OLIVEIRA RABELO	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DESTINADOS A SERVIDORES CREDENCIADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, E AINDA PARA ATENDER A TODOS OS EVENTOS DE INTERESSE DESTA MUNICÍPIO, FESTAS TRADICIONAIS, RECEPÇÕES E CONVÊNIOS, VISANDO ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021	<b>RS82.000,00</b>
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DESTINADOS A SERVIDORES CREDENCIADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, E AINDA PARA ATENDER A TODOS OS EVENTOS DE INTERESSE DESTA MUNICÍPIO, FESTAS TRADICIONAIS, RECEPÇÕES E CONVÊNIOS, VISANDO ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO, FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021	<b>RS75.000,00</b>
<b>TOTAL: CENTO E CINQUENTA E SETE MIL REAIS</b>		<b>RS157.000,00</b>

**CARLOS DIAS ALVES**  
Secretário de Planejamento e Finanças  
Autoridade Superior



### AVISO DE LICITACAO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O Progresso Continua

Canudos-BA, 02 de Junho de 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18 AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Canudos/BA faz saber que realizará Pregão Eletrônico n. **PE017/2021**, Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, visando atender ao Gabinete do Prefeito, Fundos Municipais e Secretarias, durante o exercício de 2021. tipo: **Menor Preço por lote**, sessão ocorrerá dia **17/06/2021** às **09:00 h**, no Portal de Licitações do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)). Editais no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou pelo link [www.canudos.ba.gov.br/editais](http://www.canudos.ba.gov.br/editais) Laion Felipe Gama Campos- Pregoeiro.



### DECRETO 210 COVID



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
O Progresso Continua



DECRETO Nº 210, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

**Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

**CONSIDERANDO** que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**



**CONSIDERANDO** o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.441 de 02 de Maio de 2021;

**CONSIDERANDO**, o aumento dos casos positivos no município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

**Art. 2º.** Mantém-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas:

§ 1º **COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE** realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 5 (CINCO)** clientes no recinto;

§ 2º **COMÉRCIO DE MÉDIO E GRANDE PORTE** com área superior a 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrado), realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 8 (OITO)** clientes no recinto;

§ 3º **DISTANCIAMENTO DE 2m (dois metros) POR PESSOA, SINALIZADO NO CHÃO COM IDENTIFICAÇÃO;**

§ 4º Disponibilizar no estabelecimento comercial álcool gel 70º na entrada principal do estabelecimento.

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O Progresso Continua



§ 5º Água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes;

§ 6º disponibilizar aos funcionários, EPT's, sendo obrigatório o uso por parte de todos os colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços **ESSENCIAIS**, tais como, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Padarias, comércio de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, Agências Bancárias, Postos Credenciados Coelba, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Correios, oficinas mecânicas, casas de peças, borracharias, Embasa, escoamento da produção agrícola, Lojas de Produtos Agrícolas, lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais, Casas de materiais de construções, Clínicas Odontológica, Laboratórios de Análises clínicas, Óticas, Clínicas médicas, templos religiosos, **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 20H 30M** respeitando a restrição de locomoção.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo os seguintes segmentos comerciais:

- I- Farmácias, Postos de combustível, comércio de gás e funerárias, estes poderão funcionar 24 horas;

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços **NÃO ESSENCIAIS** **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 20H 30M** respeitando a restrição de locomoção.

**Art. 5º** Fica vedado em todo município de Canudos a **VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das **20 HORAS 30 MIN DA QUINTA-FEIRA ATÉ AS 05 HORAS DA MANHÃ DE SEGUNDA-FEIRA**.

**Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres deverão encerrar o atendimento às 20H 30M.

**Art. 7º. BARES E DEPÓSITOS DE BEBIDAS** deverão encerrar o atendimento **ÀS 20H 30MIN DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA**, sendo proibido o funcionamento entre os dias sexta, sábado e domingo.

**Art. 8º.** Os Serviços de **DELIVERY FUNCIONARÃO ATÉ ÀS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS** e atenderá as especificações abaixo:

§ 1º Os **SERVIÇOS DE DELIVERY** serão **RESTRITOS** a restaurantes, pizzarias, lanchonetes, ficando proibido outro segmento comercial de adotar tal serviço;

§ 2º **FICA VEDADO O DELIVERY DE BEBIDAS ALCÓOLICAS;**

§ 3º Nos serviços de **DELIVERY FICA PROIBIDO A RETIRADA** do produto no estabelecimento comercial pelo cliente, **O PROPRIETÁRIO FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA.**

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**



**Art. 9.** Permanece a permissão de **FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS**, atendendo as especificações abaixo:

§ 1º Os templos religiosos **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 20H 30MIN**;

§ 2º As celebrações religiosas poderá ter duração máxima de **90 (NOVENTA) MINUTOS**, não devendo ultrapassar esse tempo em nenhuma hipótese;

§ 3º Os responsáveis pelos templos religiosos devem organizar-se de modo a garantir ocupação máxima de **25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total** do templo;

§ 4º Deverá está fixado na porta principal dos templos religiosos, aviso do quantitativo máximo de pessoas que poderão está no recinto.

**Art. 10. CONTINUA DETERMINANTE PROIBIDO OS EVENTOS**, em todo o território do Município de Canudos, independentemente do número de participantes, e da finalidade do evento ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, festas, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.

**Art. 11. FICA PROÍBIDO** em todo o território do Município de Canudos, a prática de quaisquer **ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS** amadoras, sendo permitida as práticas individuais desde que não gerem aglomerações.

**Art. 12. PERMANECE PROIBIDO** em todo o território do Município de Canudos, a realização de torneios, campeonatos e afins.

**Art. 13. FICA PERMITIDO** em todo o território do Município de Canudos, reforços escolares respeitando as seguintes determinações:

§ 1º Uso obrigatório de máscaras;

§ 2º Alcool gel disponível para todos os frequentadores;

§ 3º Capacidade máxima de 5 alunos hora/aula independente do tamanho do local;

**Art. 14.** Será **PERMITIDO A REALIZAÇÃO DE LIVES** de qualquer finalidade, a partir de comunicado escrito enviado à Vigilância Sanitária, no prazo de 5 dias de antecipação da realização da live, devendo constar dados de identificação dos presentes na realização do evento. Ficando limitado o número máximo de pessoas no estabelecimento de acordo com o seu porte, desde que estes estejam desenvolvendo alguma função.

§ 1º O número máximo permitido será de 20 (vinte) pessoas para recinto de grande porte;

§ 2º O número máximo permitido de 12 (doze) pessoas para recinto de médio e pequeno porte;

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**



§ 3º. Fica proibida a presença de convidados no estabelecimento de realização das Lives.

**Art. 15. PERMANECE PROIBIDO A PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO** de caráter festivo seja religioso ou profano de **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**.

**Art. 16 MANTEM-SE A PROIBIÇÃO DA ENTRADA DE FEIRANTES/COMERCIANTES ADVINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS** com a finalidade de comercializar na feira-livre ou nos logradouros deste Município.

**Art. 17.** Fica determinado **O USO OBRIGTÓRIO DE MÁSCARAS em VIAS PÚBLICAS**, bem como em todos os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, VIAS PÚBLICAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SETORES DE SAÚDE**.

**Parágrafo Único** O descumprimento da determinação contida no caput do artigo acarretará em multas no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) que, em caso de reincidência, poderá chegar a R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), medida válida enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.

**Art. 18.** Fica determinada à **RESTRICÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

§ 1º A **RESTRICÇÃO DE LOCOMOÇÃO** iniciará das **21h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida até 15 de Junho de 2021**.

- I-** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:
- deslocamento para ida a serviços de saúde
  - situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
  - deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
  - Os postos de combustíveis localizados no território deste município.

**Art. 19.** Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: [saudecanudos@gmail.com](mailto:saudecanudos@gmail.com) e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**



**Art. 20.** Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

**Art. 21.** O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 22.** Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

**Art. 23.** As medidas deste decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento caso seja necessário, ainda que seus prazos estejam vigentes.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 02 de junho de 2021.

**Jilson Cardoso de Macedo**  
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300